



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**

CNPJ: 15.023.930/00001-38



**CONTRATO Nº.064/2015**

**CONTRATO DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE MENORES EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA O MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT, PARA PROCEDIMENTO E TRATAMENTO DE SAÚDE O E DESSIRIE S. FREITAS ME DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE MENORES EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA O MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT, PARA PROCEDIMENTO E TRATAMENTO DE SAÚDE”, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Colíder - MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) n.º 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder/MT e de outro lado a **DESSIRIE S. FREITAS ME**, CNPJ: **19.829.809/0001-59**, Endereço: Estrada Sucuri II, 910 – Zona Rural, **Cuiabá – MT**, CEP: 78.000-000, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada em Recuperação de Menores em Dependência Química, para o Município de Colíder – MT, para procedimento e tratamento de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a **Dispensa de Licitação n.º 010/2015**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A vigência do contrato será de 09 (nove) meses a contar da data de assinatura, **iniciando em 16 de Outubro de 2015 e encerrando-se em 14 de Julho de 2016.**

**4.2.** O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, em decorrência de serem serviços contínuos ou até a execução dos serviços, entretanto toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**

CNPJ: 15.023.930/00001-38



**5.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil), pagos em 34 (trinta e quatro) parcelas iguais no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) cada parcela por dependente químico.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante emissão da nota fiscal.

**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

**07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**

001 – Gabinete do secretário

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0010 – Gestão e Man. da Secretaria de Saúde

2040 – Man. E Encargos da Secretaria de Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar a prestação de serviços nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

**a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços de transporte deste Contrato;**

b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;



d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** O objeto da licitação será recebido:

**10.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Processo de Dispensa e na proposta da Contratada.

**10.3.** Definitivamente:

**10.3.1.** Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**

CNPJ: 15.023.930/00001-38



**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação 010/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colíder/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colíder/MT, 16 de Outubro de 2015.

**NILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DESSIRIE S. FREITAS ME**  
**CNPJ: 19.829.809/0001-59**  
**Representante Legal**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: